



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc**

**Parecer nº 17/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0023033/2023-79**

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
GCARF**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	<b>JOÃO BATISTA PASCHOALIN FAZENDA SANTA TEREZINHA, CANA BRAVA, SANTA ROSA, SANTA ROSA OU BARRA, BELA VISTA, KAMBALAXO E VALE DOS PERDIZES</b>
<b>CNPJ/CPF</b>	010.173.736-04 (pessoa física)
<b>Município(s)</b>	Zona rural de <b>Paracatu/MG</b>
<b>Nº PA COPAM</b>	PA/SLA/3356/2022
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0023033/2023-79

<p><b>Atividade - Código</b></p> <p><b>DN COPAM 217/2017</b></p> <p>(pág. 1/26, PU SUPRAM NOR N° 3356/2022)</p>	<p>G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (NP);</p> <p>G-02-02-1 Avicultura (NP);</p> <p>G-02-07-6 Criação do bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (4);</p> <p>G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares. Ovinos e caprinos, em regime de confinamento (4);</p> <p>G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (NP);</p>
<p><b>Classe</b></p>	<p>4 (Porte Grande)</p>
<p><b>Licença Ambiental</b></p>	<p>Certificado <b>LOC N°3356</b> (doc. SEI 69220253)</p> <p>Concede à JOÃO BATISTA PASCHOALIN; FAZENDA SANTA TEREZINHA, CANA BRAVA, SANTA ROSA, SANTA ROSA OU BARRA, BELA VISTA, KAMBALAXO E VALE DOS PERDIZES Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, Validade: 06 anos com vencimento em 26/04/2029; certidão datada de 28/04/23.</p>
<p><b>Condicionante de CA</b></p>	<p><b>05</b> (doc. SEI 69220252, Anexo I):</p> <p>“Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N° 55, de 23 de abril de 2012”.</p>
<p><b>Estudos Ambientais</b></p>	<p>EIA (doc. SEI 69220259) / RIMA (doc. SEI 69220262); CAR (doc. SEI 69220265 e 69220266); PU SUPRAM NOR N° 3356/2022 (SLA)(doc. SEI 69220252)</p>

<p><b>Valor de referência do empreendimento</b></p> <p>Documentos devidamente datados em 21/06/2023 e assinados pelo Procurador João Batista dos Santos, CRC 061256/O-4 (CRP doc. SEI 69220351)</p>	<p><b>VR = R\$ 14.215.881,08</b> (quatorze milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos) (pág. 8-9/9, do doc. SEI 69220245), tudo devidamente detalhado na planilha de memória de cálculo apensada (doc. SEI 69220348) na árvore do processo.</p>
<p>Valor de Referência Atualizado - VRA</p> <p>Tx. TJMG período entre 06/2023 e 02/2024 = 1,0156862</p>	<p>VRA = R\$14.215.881,08 x 1,0156862 = R\$ 14.438.874,23</p> <p><b>VRA = R\$ 14.438.874,23</b></p>
<p>Valor do GI apurado:</p>	<p><b>0,490 %</b></p>
<p>Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL) – (fevereiro/2024)</p>	<p>0,490% x R\$ 14.438.874,23 =&gt; <b>CA = R\$ 70.750,48</b></p>

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

*O empreendimento Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes, objeto de licenciamento ambiental, está situado na região Noroeste do Estado de Minas Gerais, microrregião de Paracatu, em área rural conhecida por região do Entre Ribeiros.*

*Trata-se de uma propriedade com área total de 6.685,1145 hectares e área de reserva legal de 1.364,8324.*

*Desenvolve as seguintes atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de 4.682,9734 ha); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (nº de cabeças 12.000); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris exceto horticultura (área de 399,8600 ha); Barragem de irrigação ou de perenização (área inundada de 4,88 ha); Avicultura (nº de cabeças 100).*

*O porte do empreendimento é Grande e a Classe é 4, nos termos da DN 217/2017.*

*Com relação aos critérios locacionais, o empreendimento está inserido em área com alto potencial de risco de ocorrência de cavidades, conforme CECAV-ICMBio, bem como realiza captação superficial em área declarada de conflito.*

*Considerando a lavratura dos Autos de Infração nº 128598/2022 e 128599/2022 referente às infrações por operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental e*

*captar água superficial sem a devida outorga, o empreendedor requereu junto ao órgão o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 27/04/2021, TAC n° 10/2021, por meio do qual o empreendedor foi autorizado à continuidade da operação das atividades. Foram descumpridas 3 condicionantes, tendo sido aplicadas as sanções administrativas cabíveis (trechos acima da pág. 2/26, PU 3356/2022).*

(...) o empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – SF 7 (pág. 107, EIA).

Estamos tratando neste parecer do licenciamento ambiental do empreendimento “Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes” denominado localmente por Fazenda Santa Terezinha, situado no município de Paracatu-MG (cf. demonstrado na pág. 2, EIA). Nesta mesma página lemos que: *é uma propriedade rural com duas glebas constituído por 13 (treze) matrículas.*

*A partir da classificação do empreendimento em relação ao porte das atividades bem como dos critérios locacionais estabelecidos pela DN 217/2017 e disponibilizados pelo sistema do IDE-Sisema, obteve-se o enquadramento na modalidade resultante LAC2 – LOC (pág. 16, EIA).*

## **1.2. Cálculo do grau de impacto, com 13 Índices de Relevância, onde serão valorados o somatório do Grau de Impacto exercido pela presença do empreendimento no local onde está instalado:**

### **1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias:**

Razões para a marcação do item: *Das espécies ameaçadas de extinção destaque para: anta (Tapirus terrestris), catitu (Pecari tajacu), veado-campeiro (Ozotocerus bezoarticus), lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), onça-parda (Puma concolor) e tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla) (pág. 70, EIA).*

As espécies registradas na área de estudo são consideradas endêmicas do bioma cerrado e algumas merecem destaque como o veado-campeiro, espécie criticamente ameaçada de extinção em função da caça indiscriminada e supressão do cerrado.

Valoração Fixada, 0,0750  
Valoração Aplicada **0,0750** , ( **X** )

### **1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):**

Razões para a marcação do item: *A atividade (em regime extensivo) é realizada em área total de 4.682,9734 ha em pastagens piqueteadas subdivididas em lotes de maneira que há rotação do gado entre elas e reforma periódica de pastagens (cf. pág. 47, EIA).*

*A criação de bovinos é para fins comerciais. As raças de bovinos criadas no rebanho são Brasford, Guzerá, Amberdeen-Angus e Nelore. A principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, observando-se na propriedade as seguintes espécies forrageiras: Brachiaria*

*brizantha* (Braquiarião) e *Brachiaria umidicola* e *Massai* (pág. 12/60, RIMA).

No trecho acima, verificamos a introdução de espécies alóctones na área do empreendimento (4.682,9734 ha de pasto) para atendimento à principal atividade.

Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada **0,0100** , X

### **1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**

Razões para a marcação dos itens: *De acordo com observação in loco, a fitofisionomia dominante na Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes, é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas (pág. 72, EIA).*

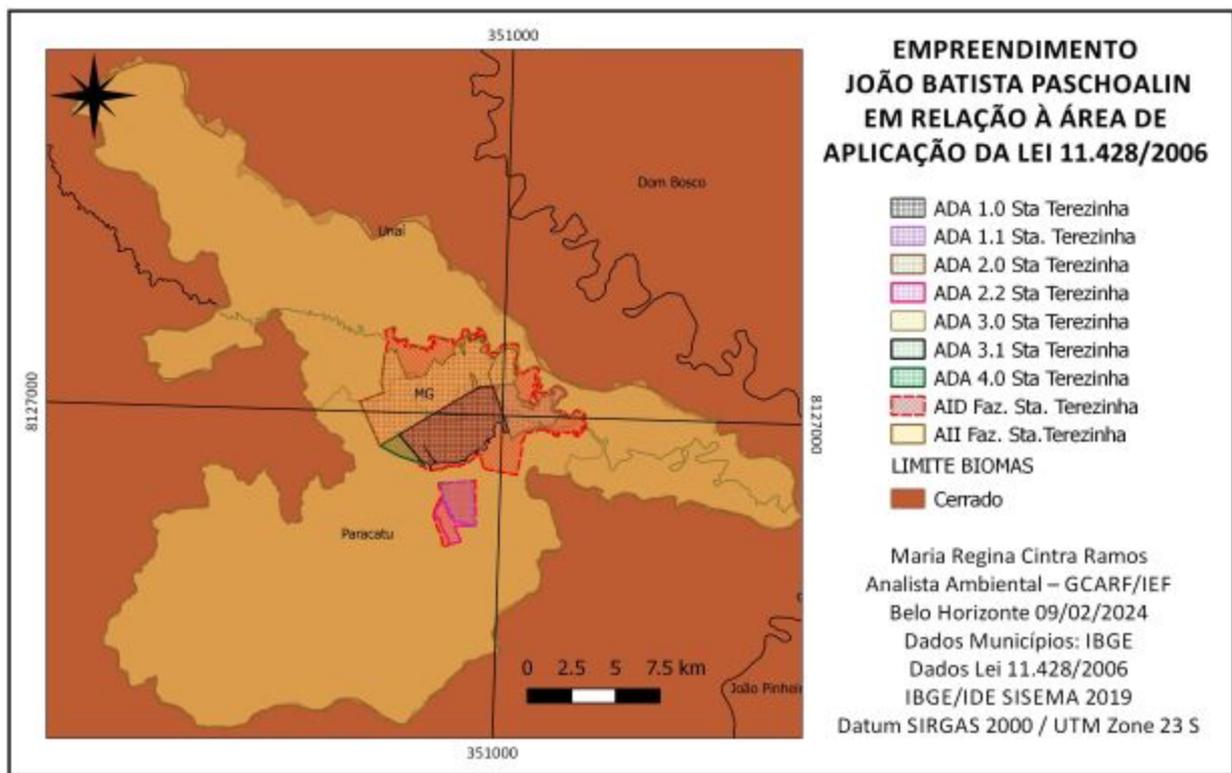
Ainda na pág. 72, EIA, lemos: *De acordo com os dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA de mapeamento da vegetação nativa feito pelo IEF em 2009, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado predominantemente, campos e floresta estacionária semidecidual sub-montana. In loco observa-se a comprovação de ocorrência de áreas de cerrado na Área de Reserva Legal e fragmentos de vegetação nativa, além de floresta estacionárias semidecidual nas matas ciliares que compõem a APP dos córregos. Observa-se também a presença de mata ciliar preservada na maior parte do trecho dos cursos d'água locais com exceção de áreas com ocupação antrópica consolidada que perpassa o empreendimento, ambientes de veredas em áreas úmidas.*

Entre os impactos ambientais sofridos pelo meio biótico, apontado como irreversível, temos descrito na tabela 6, da pág. 148 do EIA: *Fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos.* Este impacto ocorre nas áreas de pastagens.

Entre as fitofisionomias que aparecem nas propriedades licenciadas se destacam as veredas. Lemos na pág. 74, EIA: *Caracteriza-se por vegetação predominantemente arbustivo-herbácea com a iminência da palmeira arbórea Mauritia flexuosa. São circundadas por campos típicos, geralmente úmidos, são encontradas em gleissolos-háplicos ou melânicos, saturados durante a maior parte do ano. Condiciona-se ao afloramento do lençol freático decorrente de permeabilidades diferentes. Possuem papel fundamental no sistema hidrológico e na manutenção da fauna do cerrado.*

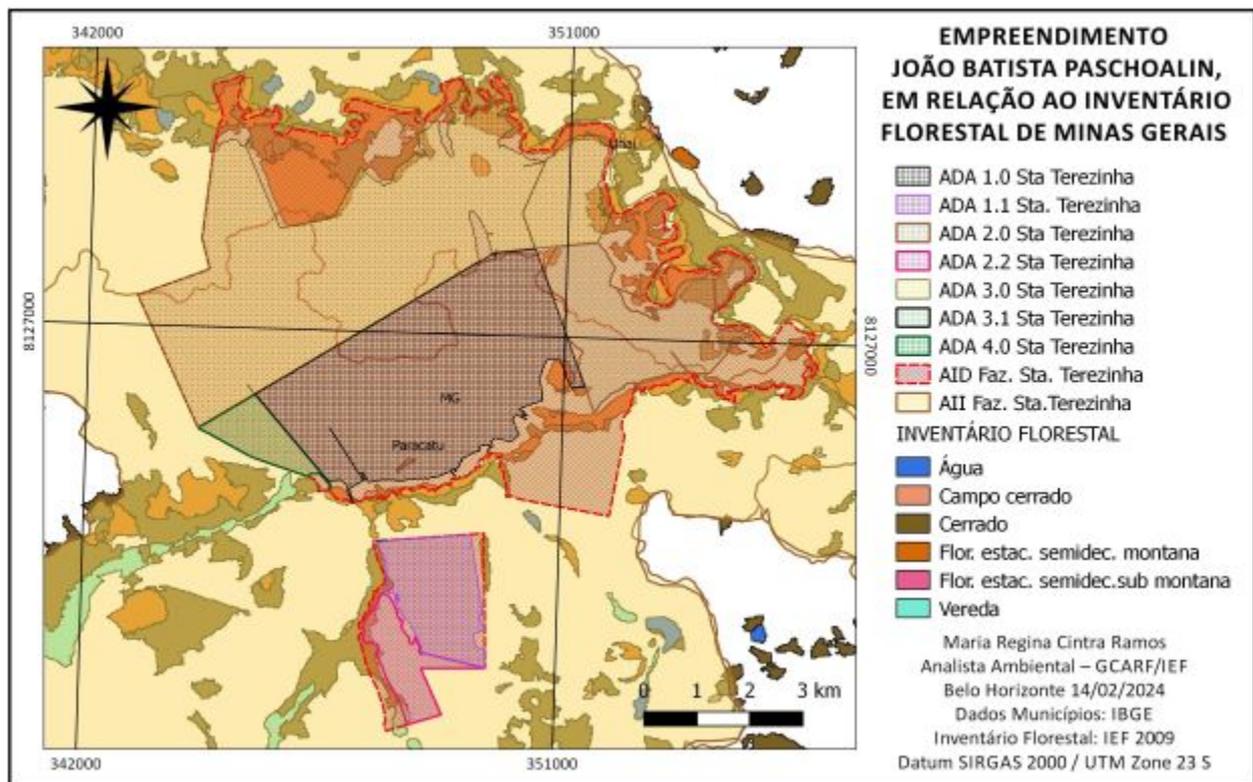
*Há também algumas espécies das famílias Poaceae, Cyperaceae, Melastomataceae, Piperaceae, Ericulaceae, Xyridaceae e Droseraceae.*

*Normalmente são áreas de surgência de lençol freático e que possuem uma drenagem superficial e dispersa. Essas áreas são inundáveis o ano todo, por isso a camada superficial do solo é bastante rica em matéria orgânica.*



A presença do empreendimento na área é razão suficiente para a marcação deste item, pois a área total da propriedade é de 6.685,1145 hectares, dos quais, cf. consta na pág. 9/26, PU 3356/2022: *As culturas anuais no empreendimento compreendem em área total de 399,8600 ha. Desta área, 286,2800 ha são destinados a culturas anuais em regime de sequeiro para cultivo de silagem para alimentação bovina e 113,5800 ha são destinados às culturas anuais irrigadas por sistema de pivô central. E, ainda na mesma página lemos: No empreendimento, a atividade da bovinocultura é realizada em área de 4.682,9734 ha, em pastagens piquetadas e subdivididas em lotes, de maneira que há rotação do gado entre elas.* Atividades suficientes para fragmentar o bioma.

No mapa “Inventário Florestal” confeccionado pela gerência GCARF, verifica-se a presença de vereda dividindo a propriedade com outra vizinha na parte sul da ADA 2.2 (cf. poligonal enviada pelo empreendedor) e ainda áreas com vegetação de “Floresta Estacional Semidecidual Montana”, em várias áreas da ADA e AID, sendo impactados.



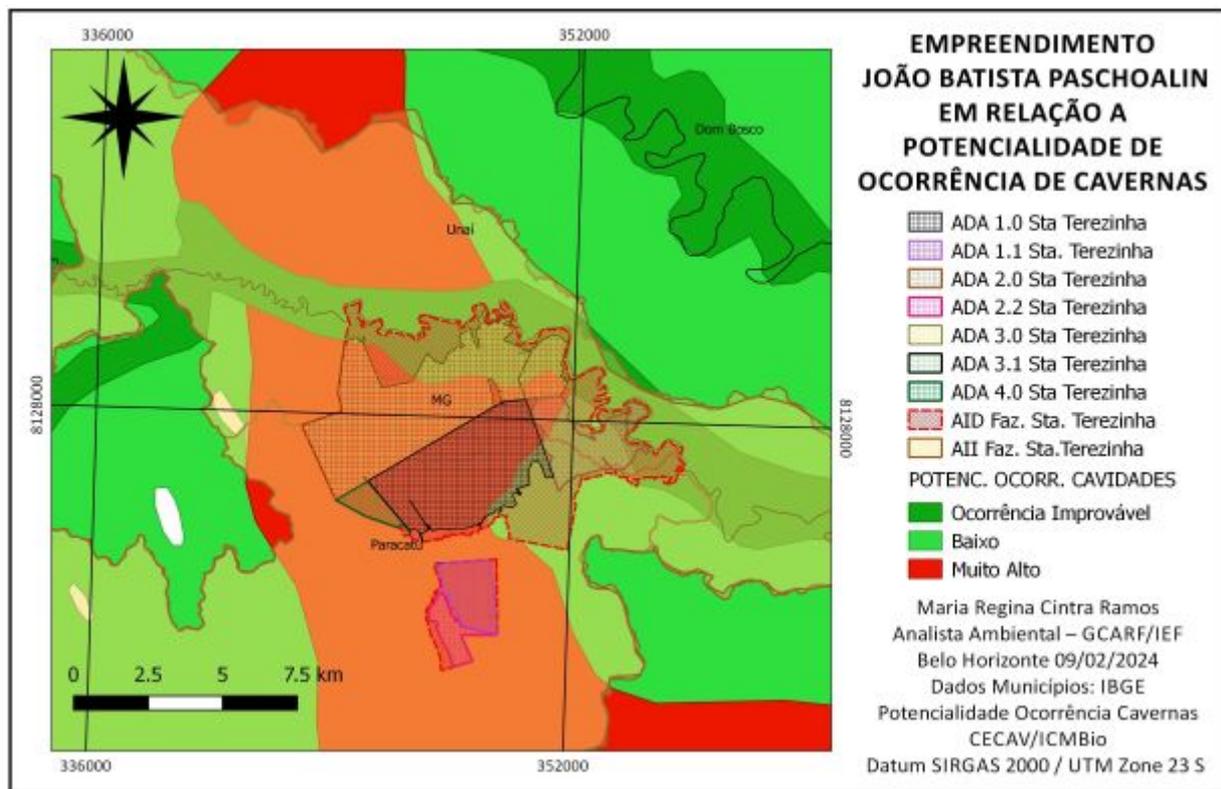
Sobre as veredas, as mesmas podem ser confirmadas através de informações da pág. 46, EIA, na tabela 9 – Uso do Solo, onde fica demonstrado que 14,3900 ha da área total da Fazenda Santa Terezinha (6.685,5548 ha) são ocupados por solos hidromórficos, solos estes que só aparecem em locais denominados veredas.

Ecosistemas Especialmente protegidos, (Vereda e Mata Atlântica), 0,0500 - **0,0500 (X)**  
 Outros Biomas, 0,0450 - **0,0450 (X)**

#### 1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado trechos significativos da ADA (em torno de 80%) do empreendimento encontram-se em área com potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTO e em torno de 20% em área com potencialidade BAIXA.

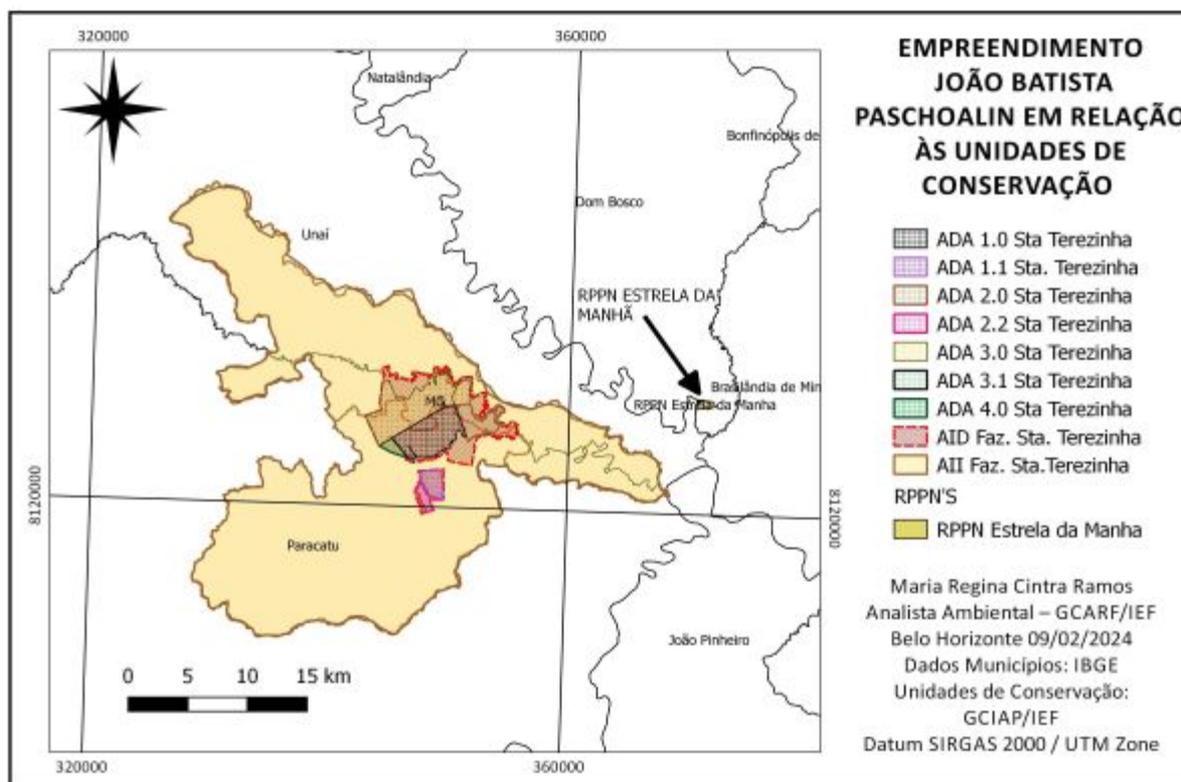
Não foram observadas na ADA do empreendimento, cavidades já levantadas pela CECAV. Não temos justificativas para a marcação deste item.



Valoração Fixada, 0,0250  
 Valoração Aplicada **0,0000** , X

### 1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para NÃO marcação do item: O empreendimento (ADA, AID e AII) não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo. As unidades de conservação mais próximas do empreendimento estão demonstradas no mapa e, encontram-se distantes o suficiente para não serem impactadas pelo empreendimento em análise.



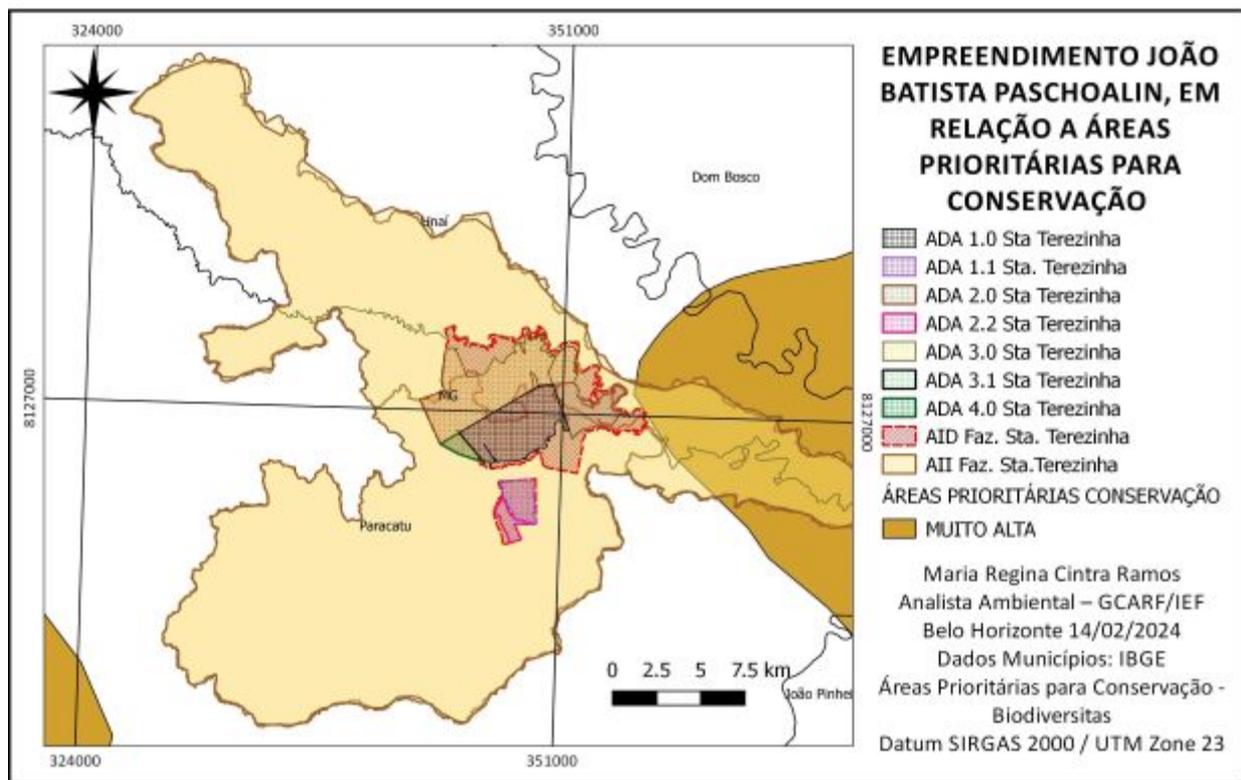
*Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.*

*A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, UC Estadual, instituído pelo Decreto 45.567, de 22/03/2011, com aproximadamente 90 km de distância situada no município de Paracatu. Em relação à Unidade de Uso Sustentável mais próxima, tem-se a Área de Proteção Especial – APE Santa Isabel e Espalha, no Município de Paracatu, instituída pelo Decreto nº 29.587, de 08/06/1989. (trecho da pág. 10/26, PU 3356/2022 ).*

Valoração Fixada, 0,0100  
 Valoração Aplicada **0,0000** , X

### **1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:**

Razões para a NÃO marcação do item: No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere diretamente em área considerada prioritária, estando parte da AID fazendo divisa com área prioritária MUITO ALTA e parte da AII inserida nesta área prioritária muito alta. Os fatos demonstrados não são portanto, significativos o suficiente para que este item seja considerado na marcação do grau de impacto.



Importância Biológica Especial , 0,0500  
 Imp. Biol. Extrema , 0,0450  
 Imp. Biol. Muito Alta , 0,0400  
 Imp. Biol. Alta, 0,0350  
 Valoração Aplicada **0,0000 , X**

### 2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Na pág. 52, EIA, ao mencionar o preparo do solo para cultivo de culturas anuais, lemos: *Para o plantio direto o preparo do solo é feito através da dessecação da cobertura vegetal com herbicidas previamente (05 a 07 dias antes do plantio). Esta aplicação é realizada após a rebrota das invasoras e com boa umidade no solo possibilitando melhor absorção e controle de ervas.*

Verificamos no trecho acima que são aplicados herbicidas dessecantes antes do plantio. E os mesmos são aplicados na colheita das culturas, contribuindo para alteração da qualidade química do solo.

Temos caracterizado pela atividade de bovinocultura extensiva a compactação do solo, reduzindo os poros e conseqüentemente alterando a vida biológica do mesmo. *A compactação do solo pelo pisoteio animal, agravada pela remoção da vegetação pelo pastejo, pode diminuir a taxa de infiltração, aumentar a erosão e reduzir o crescimento radicular das plantas* (pág. 2/6, <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPAC-2010/31546/1/comtec-163.pdf>).

Temos apresentado como condicionante 10 (anexo I do PU SLA 3356/2022): *Comprovar a adequação do cercamento das áreas de preservação permanentes – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, posicionando as cercas na distância correta das APP's definidas em Lei e nas APP's de barramentos em 30 metros, conforme definidos neste Parecer Único.*

Na mencionada condicionante verificamos que as APP's encontravam-se desprotegidas de matas ciliares, provocando o assoreamento do solo para os corpos d'água.

Quanto às alterações da qualidade físico-química do solo temos a aplicação de substâncias químicas como adubos, herbicidas, defensivos agrícolas.

Mesmo com as medidas mitigadoras, o solo vai gerar partículas suspensas que, com as chuvas carreiam para os corpos hídricos, alterando também suas qualidades físicas e químicas.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250( X )**

### 2.1.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: Na pág. 108, EIA, temos descrito: . *Em análise na base de dados do IDE-SISEMA, foi possível constatar o empreendimento encontra-se situado em área de conflito por uso de recursos hídricos na sub-bacia em que está inserido na DAC 002/2006, criada por meio da Portaria IGAM 016/2016.*

*No contexto da DAC, está situado nas sub-bacias do Baixo Ribeirão Entre Ribeiros cujas captações são outorgadas por meio da Portaria de Outorga 3224/2019, nesta sub-bacia o empreendimento não exerce captações superficiais, e sub-bacia do Córrego Vereda Grande, regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1777/2014 na qual o empreendimento possui captação superficial em barramento para a finalidade de irrigação.*

Já na pág. 110 do EIA, lemos: *Considerando a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, existem três cursos hídricos que margeiam e perpassam o empreendimento, o Córrego Rico a Norte, o Córrego Frederico a Sul e a Vereda Extrema a sul e também o curso d'água não denominado a leste que nasce no empreendimento.*

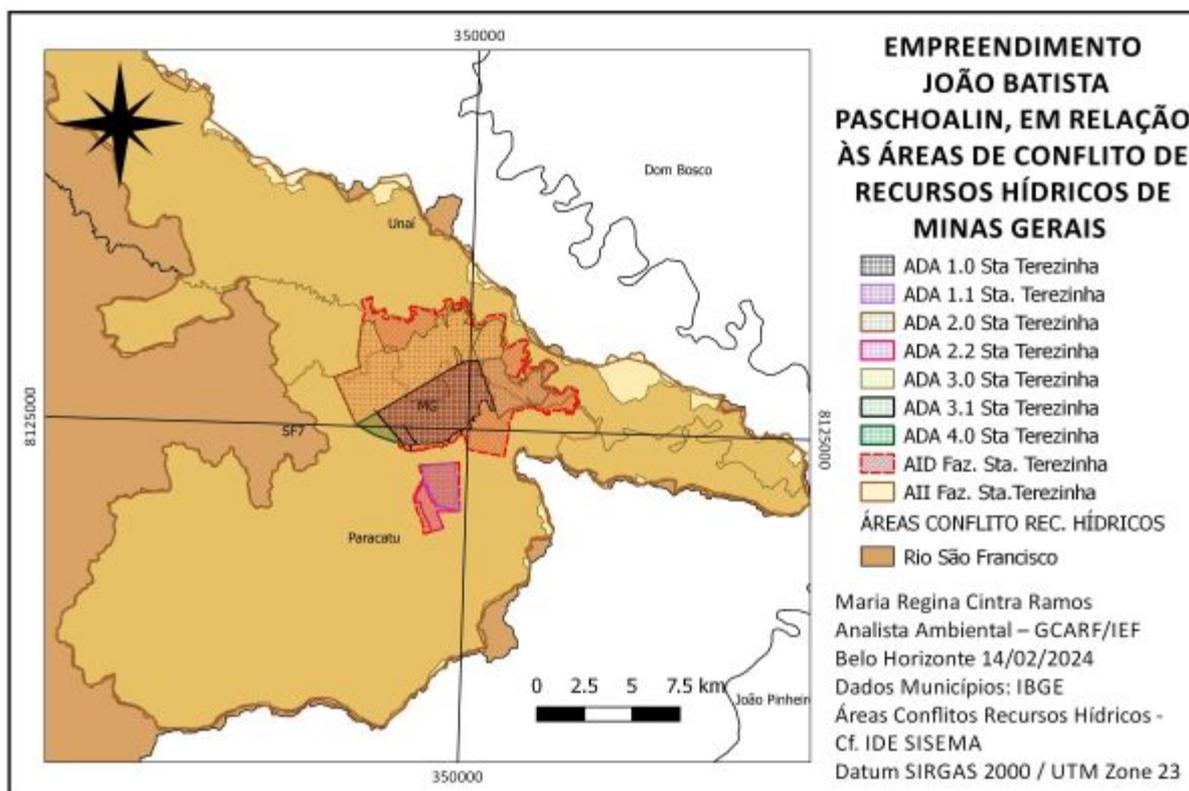
Tabela 17– Caracterização dos cursos hídricos da ADA-Mfb

CURSO HÍDRICO	EXTENSÃO NO EMPREENDIMENTO	ELEMENTO MARCADOR DE DIVISA DO TERRENO	CAPTAÇÃO SUPERFICIAL	BARRAGEM
Córrego Vereda Grande	18,7329 km	Sim	Não	Não
Ribeirão Entre Ribeiros	31,92 km	Sim	Não	Não
Córrego Vereda do Galo	0,884 km	Sim	Não	Não
Córrego da Grotinha	1,270 km	Não	Não	Sim
Não denominado Afluente Ribeirão Entre Ribeiros	0,983 km	Não	Não	Sim

Nesta tabela da pág. 111, EIA, pode-se verificar que não existe captação superficial em nenhum dos cursos d'água e que existe captação no Córrego da Grotinha e em outro Não Denominado, afluente do Ribeirão Entre Ribeiros.

Na pág. 32, EIA. Item 10 “Intervenção em Recursos Hídricos – Agenda Azul”, lemos: *A propriedade não faz abastecimento de recursos hídricos da Concessionária Local. A água destinada a consumo humano das residências, sede, são provenientes de 11 (onze) captações subterrâneas, em poços (7) e cisternas (4).*

*Para irrigação é feita captação superficial em barramento em área declarada de conflito (VER MAPA).*



Na tabela 6 da pág. 32, EIA verificamos cada uso de recursos hídricos na Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bel Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes:

Tabela 6 – Usos de recursos hídricos do empreendimento

USO DE RECURSO HÍDRICO	FINALIDADE	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO
Poço 01 - Açude	Finalidade: Dessedentação de animais Vazão:84.000 L/h	16° 54' 10,0"S 46° 25' 13,0"W	PROCESSO DE OUTORGA N ° 9307/2022
Poço 02 – bela vista	Finalidade: Dessedentação de animais e consumo humano Vazão:18.000 L/h	16°57'37"S 46°25'58"W	PROCESSO DE OUTORGA N 9308/2022
Poço 03 – catavento	Finalidade: Dessedentação de animais e consumo humano Vazão:18.000 L/h	16°56'5"S 46°26'33"W	PROCESSO DE OUTORGA N °9309/2022
Poço 04 – condomínio	Finalidade: Consumo humano Vazão:7.300 L/h	16°58'48"S 46°25'42"W	PROCESSO DE OUTORGA N °9310/2022
Poço 05 – confinamento	Finalidade: Dessedentação de animais Vazão: 581.000L/h	16°54'17"S 46°24'60"W	PROCESSO DE OUTORGA N °9311/2022
Poço 06 – duas casas	Finalidade: Dessedentação de animais e consumo humano Vazão:8.400 L/h	16°55'38"S 46°23'32"W	PROCESSO DE OUTORGA N ° 9312/2022
Poço 07 – sede	Finalidade: Dessedentação de animais, consumo humano, limpeza do empreendimento e irrigação de jardim Vazão: 33.000 L/h	16°54'4"S 46°25'9"W	PROCESSO DE OUTORGA N 9313/2022
Cisterna 01	Finalidade: Consumo Humano Vazão:1.200 m³/h	16°55'9.05"S 46°23'40.83"W	Certidão nº 179777/2020
Cisterna 02	Finalidade: Consumo Humano Vazão:1.600 m³/h	16°55'40.04" S 46°23'31" W	Certidão nº 179778/2020
Cisterna 03	Finalidade: Consumo Humano Vazão:1.200 L/h	16°57'10"S 46°23'41"W	Certidão nº 179780/2020
Cisterna 04	Finalidade: Consumo Humano Vazão:1.200 L/h	16°58'48"S 46°25'42"W	Certidão nº 179781/2020
Captação em barramento – lote 45	Finalidade: Irrigação Vazão:0,113 m³/s	16°58'29"S 46°25'51"W	Inclusão na Portaria de outorga coletiva nº 1777/2014
Barramento sem captação – Sede	Sem captação	16°59'9.94"S 46°25'34.80"O	Certidão nº 311844/2022

Com o consumo dos recursos hídricos pelo gado e ainda pela presença de equipamentos de

pivô central, com variados tamanhos, teremos o rebaixamento do lençol freático, descaracterizando toda a biota da área.

Considerando a pegada hídrica dos bovinos e ainda as atividades desenvolvidas no empreendimento licenciado, precisamos nos ater às informações prestadas no site da Embrapa: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60156742/pegada-hidrica-entre-bovinos-pode-variatar-ate-sete-mil-litros-por-quilo-de-carcaca>.

No artigo mencionado acima, datado de 23/03/2021, lemos: De acordo com o pesquisador da Embrapa [Julio Palhares](#), o cálculo empregado é inédito. Assim como é a primeira vez que é calculada no Brasil a pegada da carne bovina com dados gerados no próprio sistema de produção. Para o pesquisador, quantificar o uso de água é necessário para entender onde e como esse recurso é utilizado na propriedade e na cadeia de produção de bovinos. [...] Chega-se ao número global médio de 14 mil litros de água por quilo de carne.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250( X )**

### **2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:**

Razões para marcação do item: Todo barramento/represa é a transformação de ambiente lótico em lêntico.

Entre as atividades listadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes” denominado localmente por Fazenda Santa Terezinha, temos: G-05-02-00 Barragem de irrigação ou de perenização (Área inundada 4,88 ha) (pág. 2, EIA).

Temos descrito na pág. 46, tabela 9 – Levantamento Topográfico – Uso do Solo, que na área total do empreendimento (6.685,5548 ha) temos 4,88 ha ocupados com barragens e 62,4700 ha ocupados com Lagoa Intermitente, que também é considerado ambiente lêntico.

Diante dos fatos apresentados o item será considerado no cálculo do G.I.

Valoração fixada: 0,0450

Valoração aplicada: **0,0450( X )**

### **2.1.10. Interferência em paisagens notáveis**

Razões para a NÃO marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Como na área da Fazenda Santa Terezinha não são demonstradas áreas consideradas paisagens notáveis este item não será considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0000( X )**

### **2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de caminhões e máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil. As emissões atmosféricas são inerentes à atividade do empreendimento, nas etapas de plantio, tratos culturais lavouras, tratos culturais das pastagens, colheitas, transporte e distribuição dos produtos gerados, bem como o transporte e distribuição de insumos. Todos estes processos são 100% mecanizados.

*O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura (pág. 53, EIA).*

*Ainda na pág. 53, EIA, lemos sobre os tratos culturais: As culturas exigem o controle das plantas invasoras, uma vez que essas causam perdas significativas. É realizado o controle químico por meio de herbicidas, com pulverizações tratorizadas [...].*

*Sobre a colheita, lemos na pág. 54, EIA: A operação no empreendimento é 100 % mecanizada, utiliza-se a colheitadeira automotriz regulada previamente para cada cultura.*

Na pág. 57, tabela 11, verifica-se a descrição dos veículos, máquinas e implementos que o empreendimento possui, sugerindo que, com as atividades produtivas anuais, teremos um índice de emissão de GEE considerável.

Existem polêmicas sobre a emissão de gases de efeito estufa (GEE) por bovinos. Em documento apresentado pela EMBRAPA no Boletim CiCarne Nº 54, 25/02/2022 – Ano 3: (<https://www.embrapa.br/documents/1355108/51748908/Boletim+CiCarne+54-2022.pdf/6122193a-d0fe-ae03-d43e-df4702faf724>) verificamos que:

*Usando dados da Universidade de Oxford de emissão global por setor de 2016[1], de cada 100 kg de GEE, a pecuária e seus dejetos seriam responsáveis por 5,8 kg, enquanto o setor de transporte por 16,2 kg, ou seja, o transporte emite quase três vezes mais GEE.*

Vamos considerar também as cabeças de gado existentes na propriedade Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes, em sistema de criação extensiva e de confinamento.

Diante do exposto, mesmo com a adoção de medidas preventivas, o item será considerado no G.I.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250( X )**

### **2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo:**

Razões para a marcação do item: A compactação do solo, pela movimentação das máquinas nas estradas internas do empreendimento, aumenta a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.

O plantio continuado no solo (de uma a duas vezes ao ano), expõe o mesmo aos processos erosivos tanto pelo vento como pelas águas das chuvas.

*As culturas anuais no empreendimento compreendem em área total de 399,8600 ha. Desta área, 286,2800 ha são destinados a culturas anuais em regime de sequeiro para cultivo de silagem para alimentação bovina e 113,5800 ha são destinados às culturas anuais irrigadas por sistema de pivô central.*

*As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, soja, milho, e sorgo (trechos da pág. 52, EIA).*

*A reforma de pastagens também não obedece à nenhum cronograma, sendo feita pela observação, isto é, quando se nota que há compactação do terreno ou quando a capacidade suporte das pastagens decai.*

*Tal reforma ocorre de duas maneiras, quando há compactação de solo é realizada de fato uma nova formação, com aração profunda, adubação e correção do solo e semeio. Em determinados casos apenas distribui-se calcário a lanço por cima dos capins (pág. 48, EIA).*

O solo compactado pelo pisoteio dos animais, torna-se impermeabilizado, aumentando a possibilidade das águas das chuvas escorrerem sobre o solo, provocando processos erosivos que se iniciam com sulcos, podendo gerar até voçorocas, em casos mais extremos. Este processo leva o solo pulverizado pelo pisoteio para as partes mais baixas, provocando o assoreamento dos cursos d'água.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0300 ( X )**

### **2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais:**

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizados máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

*No estudo da herpetofauna, no período de realização do estudo, desta campanha, foram registrados um total de 24 espécies, destas 9 eram de répteis e 15 espécies de anfíbios. [...] A maioria das espécies apresenta hábitos discretos, assim, o caráter fortuito da captura desses animais dificulta a elaboração de listas consistentes. Este fato pode ser devido ao barulho realizado durante a busca, pois mesmo que se tenha procurado fazer o menor ruído possível, sabemos que os animais sentem a presença de outros que possam tentar predá-los à distância, desta forma podem ter sentido a presença dos pesquisadores e, no instinto de proteção, ter se refugiado (pág. 70, EIA).*

*A questão do nível de ruído para empreendimentos agrícolas não vem a ser relevante no processo de análise ambiental, uma vez que todas as atividades executadas são realizadas em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. Neste trecho da pág. 124, EIA, percebe-se nitidamente que está sendo computando os ruídos nos ouvidos humanos e não de toda a fauna que, com pequenos ruídos são afugentados, perturbando seu habitat, interferindo tanto no processo reprodutivo como no processo de busca de alimentos.*

Mesmo adotando as devidas medidas mitigadoras, e diante das evidências expostas, este item será marcado no G.I.

Valoração fixada: 0,0100

Valoração aplicada: **0,0100 ( X )**

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
		Importância Biológica Especial	0,050	0,00	

1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. “Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,00	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,0450	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	<b>SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)</b>		<b>0,680</b>	<b>0,340</b>	
	<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>				
	ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento “Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalaxo e Vale dos Perdizes”, bem como as atividades licenciadas, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
<b>Total do Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,300</b>	<b>0,100</b>	
<b>ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Conforme consta nos estudos ambientais, especificamente na pág. 55, EIA ao ser comentado sobre a comercialização das culturas: Após a colheita, os produtos são imediatamente comercializados à granel, no campo, “na boca da colheitadeira”. Portanto, a produção dos cereais será vendida na ADA para ser beneficiada e comercializada fora da ADA. Já o gado que cresce e engorda no empreendimento será transportado e vendido em frigoríficos da região, fora da ADA.				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>		<b>0,08</b>	<b>0,05</b>	
<b>Somatório FR+(FT+FA) = 0,34 + 0,100+ 0,05 = Valor do GI apurado</b>			0,490	
<b>Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)</b>			<b>0,490</b>	

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvipastoril, fazendo jus ao benefício do art. 19 do

Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 19 - “Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”*

Nos documentos do CAR: doc. SEI 69220265, para Fazenda Santa Terezinha e Outras, a área total apresentada neste documento é de 6.407,5868 ha, sendo 1.246,2144 ha de reserva legal e doc. SEI 69220266, para Fazenda Santa Rosa – Lugar Lote 45, onde a área total apresentada foi de 278,5277 ha, sendo 25,4714 ha de reserva legal.

Verificando o valor total da área do empreendimento, teremos  $6.407,5868 \text{ ha} + 278,5277 \text{ ha} = 6.686,1145 \text{ ha}$ .

Verificando o valor total das áreas de reserva legal temos:  $1.246,2144 \text{ ha} + 25,4714 \text{ ha} = 1.271,6858 \text{ ha}$ .

Calculando a percentagem de reserva legal:  $1.271,6858 \text{ ha} \times 100 / 6.686,1145 \text{ ha} = 19,02\%$   
Será portanto mantido o G.I. apurado.

Entre as atividades propostas pelo TAC para o cumprimento do cronograma de adequação temos (pág. 6/26, PU SLA 3356/2022): *CONDICIONANTE 11: Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, o cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP’s que margeiam áreas de criação de gado de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.*

*Situação: Descumprida. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo tempestivamente em 22/10/2021 (documento nº 37016809), deferido pela SUPRAM NOR por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 420/2021 em 15/12/2021, pelo prazo de 180 dias a contar do vencimento anteriormente concedido.*

*Em 20/04/2022 o empreendedor solicitou mais 60 dias para finalização das obras da condicionante nº 11 (documento nº 45396979). O prazo final para atendimento encerrou em 21/06/2022, considerando esse último pedido de prorrogação de 60 dias, realizado tempestivamente. No entanto, o cumprimento da condicionante nº 11 foi apresentado apenas em 05/10/2022 (documento nº 54217607).*

Cito o fato acima para demonstrar a não observância por parte do empreendedor em cercar as áreas de APP’s e Reserva Legal em tempo hábil, o altera o estado de conservação das mesmas, dificultando o processo de regeneração da área impactada.

Como a legislação obriga “desde que comprovado seu bom estado de conservação”, este empreendimento não será contemplado pelo art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

## **2. APLICAÇÃO DO RECURSO**

### **2.1 Valor da Compensação ambiental**

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 conforme “Declaração Data de Implantação do Empreendimento” (pág. 4/9 doc. SEI 69220245), ou seja, antes da Lei Federal nº 9.985/2000.

Nos termos do Decreto Estadual nº 45.629/2011, o cálculo do VR ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso I:

*Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e*

Sendo o empreendedor pessoa física (CPF 010.173.736-04), o mesmo fica desobrigado de apresentar Balanço Patrimonial.

Foi apresentado a Planilha de Cálculos (doc. SEI 69220348), demonstrando os valores declarados na “Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais”(pág. 8-9/9 do doc. SEI 69220245). Todos estes documentos estão devidamente datados de **21/06/2023** e assinados pelo então Procurador/ Contador e Responsável pelo empreendimento o Sr. João Batista dos Santos, CRC 061.256/O-4, cuja procuração encontra-se apensada à árvore do processo 2100.01.0023033/2023-79, com o número SEI 69220250 e Certidão do CRC (doc. SEI 69220351).

O VR apresentado pelo empreendedor na Planilha VR – 11, é de R\$ 14.215.881,08. O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) foi calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental (VCA) foi apurado considerando o Valor de Referência - VR do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

VR (datado de 21/06/2023)	<b>R\$ 14.215.881,08</b>
VR Atualizado (VRA)	<b>R\$ 14.438.874,23</b>
Taxa do TJMG entre 21/06/2023 e 01/2024	1,0156862
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,490%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL)	<b>CA = R\$ 70.750,48</b>

Ressaltamos que a Planilha de Valor de Referência, ou Declaração de Valor Contábil Líquido (VR ou VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os documentos referentes aos

investimentos (R\$) estavam adequadamente preenchidos. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade.

Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor.

O valor de VR foi extraído da “Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais”(pág. 8-9/9 do doc. SEI 69220245) e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2023, no **item 10** dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

**10.** Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

*\* Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, sendo o valor total da Compensação Ambiental (**CA = R\$ 70.750,48**) **menor** que R\$ 100.000,00 e obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (**referente 02/2024**):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% para Regularização Fundiária;	R\$ 70.750,48
<b>100% - Compensação Ambiental (CA)</b>	<b>R\$ 70.750,48</b>

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0023033/2023-79 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a

gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental concomitante nº 3356 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 3356/2022 (69220252), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (69220245). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, tendo em vista tratar-se de pessoa física, conforme orientação contida no site do IEF. O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 1.3 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo

empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

**BELO HORIZONTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, Servidora, em 21/02/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos**, Servidora, em 27/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, Gerente, em 01/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82155500** e o código CRC **8019A24A**.